



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.960
De 06 de maio de 1 992

Altera a redação da
Lei Municipal nº 3.928,
de 17 de dezembro de
1.991.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições
legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal
em sessão ordinária de 04 de maio de 1.992, promulga a
seguinte lei :-

Artigo 1º - Os dispositivos abaixo
enumerados, da Lei Municipal nº 3.928/91, que cria o
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Araraquara - COMCRIAR, o Conselho Tutelar e
dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes
alterações :-

" **Artigo 7º** -

XII - Eleger os membros do Conselho Tutelar e decidir
sobre as substituições, em caso de vacância.

Artigo 11 - Os conselheiros serão eleitos
através de voto direto e secreto dos membros do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Araraquara - COMCRIAR.

§ 1º - As candidaturas serão formalizadas
através de chapas, sem nenhuma vinculação a partido
político.

§ 2º - Sómente poderão concorrer à eleição
as chapas cujos candidatos preencherem, até o encerramento
das inscrições, os seguintes requisitos :-

.

V - Diploma registrado de nível superior, em uma das
seguintes áreas :- Direito, Psicologia, Pedagogia ou
Serviço Social;

VI - Reconhecida experiência na área de defesa ou
atendimento dos direitos da criança e do adolescente,
devidamente comprovada através de "curriculum"
documentado, com apresentação de propostas de trabalho.

§ 3º - As chapas deverão relacionar,
separadamente, 5 (cinco) nomes de candidatos titulares e 5
(cinco) de suplentes, sendo compostas de profissionais nas
seguintes áreas :- 2 (dois) advogados, 2 (dois)
psicólogos, 2 (dois) pedagogos e 4 (quatro) assistentes
sociais, cuja substituição ou sucessão ocorrerá sempre na
respectiva área.



Handwritten signature

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl.02

. Continuação da Lei nº 3.960

Artigo 15 -

§ 1º - Havendo empate na votação, será feito desempate em segundo turno, entre as chapas mais votadas.

§ 2º - Persistindo o empate, caberá ao COMCRIAR decidir o desempate através de sorteio.

§ 4º - SUPRIMIDO.

Artigo 16 -

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Vara da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca. "

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) de maio de 1.992 (mil novecentos e noventa e dois).

Handwritten signature
DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Handwritten signature
DRª MARIA APARECIDA MARTINS Y MARTINS
-Diretora do Departamento Jurídico-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

Handwritten signature
DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-